



Folha n.º	2	do proc.
n.º	559	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro
de 1994

Hadih Nutran
HADIH NUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do	
n.º	599	de	1994

JUSTIFICATIVA

Um dos acidentes mais grave que ocorre no trânsito é a colisão de automóveis contra a traseira de caminhões. Segundo estatísticas, em São Paulo, cerca de 90% destes acidentes há morte ou invalidez permanente de algum ocupante do carro.

A instalação de pára-choques traseiro adequado é extremamente importante, porque em uma colisão sem o pára-choques, ou se ele estiver na altura inadequada, ou não for resistente, o carro entra embaixo do caminhão, tendo a capota arrancada, e os passageiros do carro podem ser decapitados.

Deste modo, o pára-choques deve ser instalado na altura correta, pois assim, pode impedir que os automóveis entrem embaixo do caminhão.

Por todo o exposto, são essas as razões que nos movem a colocar este projeto de lei ao crivo de nossos ilustres pares.